


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ACÓRDÃO

PROCESSO Nº TST-AL - 1000035-73.2024.5.90.0000

A C Ó R D Ã O
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CSP/sejur/

ANTEPROJETO DE LEI. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15^a REGIÃO. TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO EM CARGOS DE DESEMBARGADOR DO TRABALHO, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS. ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. INAPLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO CNJ N.º 184/2013. APROVAÇÃO. 1. Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15^a Região, com vista à transformação de cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto em cargos de Desembargador do Trabalho, cargos em comissão e funções comissionadas do quadro permanente daquele Tribunal, sem acréscimo de despesas. 2. A proposta, após ajustes no quantitativo dos cargos em comissão e funções comissionadas, adequa-se à legislação orçamentária e financeira. 3. Considerando a ausência de aumento de despesas, não se aplica a Resolução CNJ n.º 184/2013. 4. Acolhe-se a proposta de anteprojeto de lei, com ajustes, e determina-se sua remessa ao Órgão Especial do TST. Anteprojeto de Lei acolhido, com ajustes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Proposta de Anteprojeto de Lei nº TST-AL - 1000035-73.2024.5.90.0000**, em que é REQUERENTE **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIAO** e é REQUERIDO **CONSELHO SUPERIOR DA JUST DO TRABALHO**.

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15^a Região ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, objetivando transformar cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto em cargos de Desembargador do Trabalho, cargos em comissão e funções comissionadas do quadro permanente daquele Tribunal, sem acréscimo de despesas.

Em síntese, o anteprojeto prevê o aumento da composição do TRT da 15^a Região dos atuais 55 desembargadores do trabalho para 70, mediante a transformação de 25 cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto em 15 cargos de Desembargador do Trabalho. Na formatação inicial do anteprojeto, o valor das sobras orçamentárias derivadas das transformações dos cargos vagos seria utilizado para a criação de 15 cargos comissionados nível CJ-3, 15 de nível CJ-2 e 35 funções comissionadas nível FC-5.

O pedido foi encaminhado por meio do Ofício n.º 34/2024-GP/DG, que deu origem ao Processo SEI 6006852/2024-00.

A Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões do CSJT apresentou análise inicial por intermédio do Parecer SEJUR n.º 33/2024, concluindo pela juridicidade do anteprojeto de lei apresentado, desde que confirmada a ausência de aumento de despesas e a adequação de seus termos à Resolução CSJT n.º 296, de 25 de junho de 2021. Assim, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Estatística (CESTAT) do Tribunal Superior do Trabalho, e às Secretarias de Orçamento e Finanças (SEOFI) e de Gestão de Pessoas (SGPES) deste Conselho.

A Secretaria de Orçamento e Finanças apresentou considerações por meio do Parecer SEOFI n.º 2/2024, concluindo que, segundo os critérios técnicos comumente aplicados em processos da mesma natureza, a proposta tal qual apresentada pelo TRT da 15^a Região implicaria elevação nas despesas com pessoal na ordem de R\$ 2.531.738,37 (dois milhões, quinhentos e trinta e um mil setecentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos) por ano. Para que o anteprojeto mantivesse seu intento de não gerar acréscimo de despesas, a SEOFI apresentou contraproposta de manutenção do quantitativo de cargos de magistrados extintos e criados, porém, com redução o quantitativo de criação de cargos em comissão e funções comissionadas para 9 CJ-3, 9 CJ-

Em decorrência das ponderações da SEOFI, foi encaminhado ao TRT da 15ª Região o OFÍCIO CSJT.SG.SEJUR N.º 489/2024, acompanhado do parecer da SEOFI, mediante o qual solicitou o encaminhamento de ajuste ou de contradita técnica.

Por meio do Ofício n.º 264/2024-GP, de 22/7/2024, a Presidência do TRT da 15ª Região manifestou-se a respeito das conclusões do Parecer SEOFI n.º 2/2024 e requereu a adaptação da proposta original para reduzir as quantidades de cargos em comissão e funções comissionadas a serem criados para os seguintes quantitativos: 9 CJ-3, 9 CJ-2 e 24 FC-5.

Nesse ínterim, a Coordenadoria de Estatística manifestou-se por meio do Despacho SEPJD/CESTAT n.º 31, no sentido de que não teriam sido atendidos os critérios previstos no art. 6º da Resolução CNJ n.º 184, de 6 de dezembro de 2013, e no art. 36 da Resolução CSJT n.º 296/2021.

Em seguida, a SGPES apresentou a Informação CSJT.SGPES.NUDOL n.º 202/2024, corroborando as conclusões já apresentadas pela SEOFI e pela CESTAT. Registrhou, ainda, que a alteração da composição do 2º grau do TRT da 15ª Região implicará a destinação de 3 (três) novos cargos de Desembargadores a advogados ou membros de Ministério Público do Trabalho (quinto constitucional), razão por que o provimento desses cargos geraria acréscimo no orçamento de pessoal.

Por meio de novo Despacho, a SEOFI apresentou considerações a respeito dos registros da SGPES relativamente aos possíveis acréscimos de despesa. Concluiu aquela unidade técnica, no entanto, que tal situação não altera suas conclusões anteriores, visto que se tratava de questão relevante apenas para momento posterior, relativo ao provimento dos cargos.

Por derradeiro, a Secretaria Jurídica, por meio do Parecer SEJUR n.º 68/2024, reexaminou a matéria, concluindo que a Resolução CNJ n.º 184/2013 não é de aplicação obrigatória ao presente anteprojeto de lei, de modo que não há necessidade de submissão do caso a parecer prévio do CNJ, tendo em vista que não restou configurado o aumento de despesa, observado o disposto no art. 119, IV, da Lei n.º 14.791/2023 (LDO-2024). Afirmou, ainda, a SEJUR, que, embora o critério de movimentação processual para a criação de cargos de Desembargadores previsto no artigo 36 da Resolução CSJT n.º 296/2021 não tenha sido atendido, este pode ser relativizado pelo Plenário do CSJT, nos termos do artigo 41 da mesma norma. Concluiu, por fim, que a eventual aprovação da lei nos moldes propostos não implicará automática autorização de provimento de todos os cargos recém-criados, havendo a necessidade de se obter autorização específica do CSJT quanto a admissões que impliquem elevação de despesa, inclusive em relação aos novos cargos de Desembargador reservados ao quinto constitucional.

É o relatório.

V O T O

Consoante disposto no artigo 48, IX, da Constituição da República, cabe ao Congresso Nacional, com sanção do Presidente da República, dispor, no âmbito da União, sobre a “criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas”.

No âmbito da Justiça do Trabalho, o órgão que detém o poder de iniciativa de leis é o Tribunal Superior do Trabalho, a este competindo propor ao Poder Legislativo “a alteração do número de membros de tribunais inferiores” e “a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver”, conforme disposto no artigo 61, cabeça, e no artigo 96, inciso II, alíneas a e b da Constituição.

Nos termos do artigo 7º, inciso X, alíneas a e c, da Lei n.º 14.824, de 20 de março de 2024, compete a este Conselho, por intermédio do Plenário, “encaminhar ao Tribunal Superior do Trabalho, após exame e aprovação (...) as propostas de criação ou extinção de Tribunais Regionais do Trabalho e de alteração do número de seus membros” e “as propostas de criação ou extinção de cargos efetivos e em comissão e de funções comissionadas de sua Secretaria e das unidades dos Tribunais Regionais do Trabalho”. Essa mesma disposição consta do art. 7º, XII, a e c, do Regimento Interno do CSJT.

Os incisos II e IV do artigo 106 do RICSJT estabelecem que “o Plenário deliberará pela aprovação ou rejeição de proposta de Anteprojeto de Lei que vise à (...) criação ou extinção de Tribunais Regionais do Trabalho e à alteração do número de seus membros; (...) criação ou extinção de cargos efetivos ou em comissão e funções comissionadas dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus”. O parágrafo único do referido artigo ainda esclarece que “publicado o acórdão, o procedimento será arquivado no caso de rejeição da proposta; se aprovada, será enviado ao Tribunal Superior do Trabalho”.

No presente caso, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região apresenta anteprojeto de lei que visa a alteração do número de seus membros, bem como a transformação de cargos e funções. Trata-se de matéria que demanda exame pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho como etapa preliminar a seu envio ao Tribunal Superior do Trabalho, a fim de verificar a conveniência e oportunidade da apresentação do projeto de lei perante o Congresso Nacional. 5.90.0000 (0832869)

**ANTEPROJETO DE LEI. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15^a REGIAO.
TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO EM CARGOS DE DESEMBARGADOR
DO TRABALHO, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS. ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA. INAPLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO CNJ N.^o 184/2013. POSSIBILIDADE DE
RELATIVIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO CSJT N.^o 296/2021. APROVAÇÃO.**

Segundo informado pelo TRT da 15^a Região, o anteprojeto de lei sob exame teve origem no ajuste firmado entre o TRT, o TST e a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15^a Região - Amatra XV, nos autos do Pedido de Providências n.^o 0008004-84.2022.2.00.0000, que tramitou no Conselho Nacional de Justiça - CNJ, conforme registrado no Termo de Audiência de Mediação de 30/1/2024. No referido processo, a discussão sobre a pertinência da convocação de magistrados de primeiro grau, para auxílio em segundo grau de jurisdição, evoluiu para a necessidade de ampliação do número de cargos de desembargadores do TRT - diante do reconhecimento da insuficiência do atual quadro de magistrados de segundo grau - desde que não houvesse acréscimo de despesas.

A Secretaria de Orçamento e Finanças deste Conselho Superior certificou que, uma vez ajustado o anteprojeto de lei no que se refere à criação de cargos em comissão e funções comissionadas, que passaria a ser de 9 CJ-3, 9 CJ-2 e 24 FC-5, haveria "saldo positivo de R\$ 21.843,87 (vinte e um mil oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos), não gerando aumento nas despesas de pessoal do TRT, restando atendidas, s.m.e., as condições de cunho orçamentário para o seguimento do pleito em questão".

Sendo assim, verifica-se que o anteprojeto de lei encontra-se em consonância com o disposto no inciso II do § 1º do artigo 169 da Constituição da República e no art. 120, I, da Lei 14.791, de 29 de dezembro de 2023, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2024, que autoriza a criação de cargos por meio de transformação que não implique aumento de despesa:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

LEI N.^o 14.791/2023:

Art. 120. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas nos art. 117 e art. 119 desta Lei, ficam autorizados:

I - a criação de cargos, funções e gratificações por meio de transformação de cargos, funções e gratificações que, justificadamente, não implique aumento de despesa; Transcrição

A Coordenadoria de Estatística (CESTAT) do Tribunal Superior do Trabalho, a seu turno, ao estudar a proposta, fez considerações a respeito do possível descumprimento de algumas disposições de atos normativos, nestes termos:

1) Resolução CNJ N.^o 184/2013

[...]

1.2) Art. 6º "Cumprido o requisito estabelecido no artigo anterior, os anteprojetos de lei para criação de cargos de magistrados e servidores devem considerar o número estimado de cargos necessários para que o tribunal possa baixar (processos baixados) quantitativo equivalente à média de casos novos de primeiro e segundo graus do último triênio, conforme fórmula constante do Anexo."

Critério não atendido: Índice de baixados por CN ≥ 100 (o TRT consegue baixar quantitativo igual ou superior ao de Casos Novos), resultando em 0 cargos de magistrados e 0 cargos de servidores necessários.

[...]

2) Resolução CSJT N.^o 296/2021

2.1) Art. 36 "A alteração da composição do Tribunal Regional do Trabalho somente poderá ser proposta quando a média de casos novos recebidos por magistrado de segundo grau, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior ou superior a 2.500 (dois mil e quinhentos), não sendo permitida a utilização de projeções para cálculo do número de casos novos."

1.919, 2.408 e 2.480.

As considerações da CESTAT basearam-se em 2 (dois) atos normativos: a Resolução CNJ n.º 184, de 6 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário; e a Resolução CSJT n.º 296, de 25 de junho de 2021, que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Cada uma dessas normas estabelece pressupostos e critérios diferentes, de forma que serão examinadas em apartado.

A Resolução CNJ n.º 184/2013 decorre de previsão contida nas últimas Leis de Diretrizes Orçamentárias que tratam de propostas que impliquem aumento de despesas. Para o presente exercício, a LDO para 2024 (Lei n.º 14.791/2023), contém regra sobre a necessidade de parecer prévio do Conselho Nacional de Justiça, no art. 119, IV, que assim dispõe:

Art. 119. As proposições relacionadas à criação ou ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, e com benefícios obrigatórios, de que trata o caput do art. 114, deverão ser acompanhadas de:

[...]

IV - parecer ou comprovação de solicitação de parecer do Conselho Nacional de Justiça, de que trata o art. 103-B da Constituição, sobre o cumprimento dos requisitos previstos neste artigo, quando se tratar de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário, exceto aqueles referentes exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal e ao Conselho Nacional de Justiça.

Ocorre que, no presente caso, não haverá criação ou aumento de gastos, os quais serão mantidos nos mesmos patamares. Assim, não há falar em necessidade de prévio envio do anteprojeto de lei à análise do CNJ como condição de sua validade.

A própria Resolução CNJ n.º 184/2013 contém diversos dispositivos que têm como pressuposto para sua aplicação a atividade de elaboração de parecer de mérito nos anteprojetos de lei. Em específico, o artigo 6º, citado pela CESTAT, pressupõe a análise do anteprojeto de lei pelo CNJ, pois faz referência ao artigo 5º, que determina tal medida.

Assim, conclui-se que a referida Resolução do CNJ não tem aplicação a anteprojetos de lei que busquem transformar cargos sem aumento de despesas, pois não há exigência na LDO de que haja parecer do CNJ nessa hipótese.

No que se refere à Resolução CSJT n.º 296/2021, de fato, seu art. 36 estabelece critério numérico para a criação de cargos de Desembargador de TRT, qual seja, deve o Tribunal ter movimentação processual média, nos três exercícios anteriores, igual ou superior a 2.500 (dois mil e quinhentos) processos por ano.

Entretanto, a Resolução CSJT n.º 296/2021, em seu art. 41, estabeleceu a possibilidade de flexibilização de seus critérios, ao dispor:

Art. 41. O Plenário do CSJT poderá, a requerimento do Tribunal, flexibilizar as regras previstas nesta Resolução quando entender justificado pelas circunstâncias ou especificidades locais.

Parágrafo único. O requerimento poderá ser apresentado em decorrência de acordo entabulado no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho.

Ressalte-se, inicialmente, que a movimentação processual do segundo grau do TRT da 15ª Região foi muito próxima do patamar mínimo estabelecido na Resolução CSJT n.º 296/2021, em especial no último ano, sendo ainda, evidente, o progressivo aumento, a cada ano, do número de processos por magistrado de 2º grau no âmbito daquela Corte.

De outro lado, afigura-se relevante registrar que a proposta de elevação do quantitativo de Desembargadores do TRT 15 decorre de acordo firmado no contexto de processo em trâmite perante a Corregedoria Nacional de Justiça, hipótese que autoriza a aplicação da excepcionalidade prevista no parágrafo único do art. 41 da Resolução CSJT n.º 296/2021.

A Secretaria de Gestão de Pessoas (SGPES), a seu turno, além de concordar com as conclusões das demais áreas técnicas deste Conselho, observou que a criação de 15 (quinze) cargos de Desembargador no TRT da 15ª Região implica, por consequência lógica, na destinação de 3 (três) destes cargos a advogados e membros do Ministério Público do Trabalho, em observância ao quinto constitucional previsto no artigo 115, I, da Constituição da República. Nesse contexto, pondera que “*o provimento desses cargos, por membros do Ministério Público do Trabalho e da OAB, gera acréscimo no orçamento de pessoal, por ser de caráter originário*”.

Tal entendimento da SGPES foi objeto de exame complementar pela SEOFI e pela Sejur, as quais manifestaram-se no sentido de que se trata de questão não relacionada ao trâmite do anteprojeto de lei, mas apenas a momento administrativo posterior, relativo às autorizações para o provimento de cargos vagos.

Com efeito, a autorização para o provimento dos cargos decorre do disposto no artigo 169, § 1º, II, da Constituição da República, anteriormente transcrita. Este dispositivo prevê uma série de atos legislativos

e administrativos que dependem de autorização específica na LDO para sua eficácia, entre as quais a "admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título".

No presente exercício financeiro, a LDO (Lei n.º 14.791/2023) prevê, em seu art. 120, IV, que o provimento de cargos que implique aumento de despesa depende de autorização em "anexo específico da Lei Orçamentária de 2024".

As referidas autorizações estão previstas no Anexo V da Lei n.º 14.822, de 22 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024 e constam em discriminação comum à Justiça do Trabalho como um todo, enquanto órgão setorial. Sendo assim, qualquer provimento originário de cargo que gere elevação de despesa por parte dos TRTs, inclusive o de Desembargador reservado ao quinto constitucional, demanda autorização do CSJT.

Num tal contexto, a eventual aprovação da lei nos moldes ora propostos não acarreta a automática autorização de provimento de todos os cargos recém-criados, havendo a necessidade de se obter autorização específica do CSJT para os provimentos.

Quanto ao texto da minuta de anteprojeto de lei encaminhada pelo TRT da 15ª Região, esta se mostra, em linhas gerais, adequada ao objetivo colimado. Não obstante, entende-se relevante ajustar a redação do artigo 5º da proposta inicial, em que se lê que "*a implementação desta Lei não implicará aumento de despesas*". Isso porque este conteúdo não trata de comando legal, mas de pressuposto para o trâmite legislativo.

Por outro lado, entende-se relevante a inclusão de cláusula padrão em projetos dessa natureza, no sentido de que as despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao órgão no orçamento geral da União. Trata-se de previsão contida inclusive em leis que não preveem a elevação de despesas, como foi o caso da Lei n.º 14.677, de 18 de setembro de 2023, que convalidou a criação de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do TRT da 22ª Região; e da Lei n.º 14.226, de 20 de outubro de 2021, que criou o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com transformações de cargos, sem o aumento de despesas. A nova redação do dispositivo passa a constar nos seguintes termos:

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região no orçamento geral da União.

Essa disposição reforça que o provimento dos cargos recém-criados deve seguir o processo orçamentário normal para a admissão de pessoal, que inclui a necessidade de autorização por este Conselho Superior.

Em face do exposto, acolho a proposta, para aprovar o aumento da composição do TRT da 15ª Região dos atuais 55 Desembargadores do Trabalho para 70, mediante a transformação de 25 cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto em 15 cargos de Desembargador do Trabalho. O valor das sobras orçamentárias derivadas das transformações dos cargos vagos será utilizado para a criação de 9 cargos comissionados nível CJ-3, 9 de nível CJ-2 e 24 funções comissionadas nível FC-5, nos termos da minuta de anteprojeto de lei em anexo.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, admitir a Proposta de Anteprojeto de Lei, para aprovar a transformação de 25 cargos de Juiz do Trabalho Substituto em 15 cargos de Desembargador do Trabalho e em 9 cargos comissionados nível CJ-3, 9 de nível CJ-2 e 24 funções comissionadas nível FC-5, razão pela qual determino o envio dos autos ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do artigo 106, parágrafo único, do Regimento Interno deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Brasília, 30 de agosto de 2024.

MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
Conselheiro Presidente

PROJETO DE LEI N.º , de 2024.

(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)

Dispõe sobre a transformação de cargos vagos no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sem aumento de despesas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, tem sua composição aumentada para 70 (setenta) desembargadores do trabalho.

Acórdão AL 1000035-72-2024-5-00-0000 (0322668) - SEL/017/18/2024/09/323

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no artigo 1º desta Lei, ficam transformados 25 (vinte e cinco) cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto em 15 (quinze) cargos de Desembargador do Trabalho, no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 15.^a Região.

Art. 3º O valor das sobras orçamentárias derivadas das transformações referidas no art. 2º desta Lei será utilizado para a criação dos cargos em comissão e das funções comissionadas constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Compete ao Tribunal Regional do Trabalho da 15.^a Região, no âmbito de suas competências, prover os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 15.^a Região no orçamento geral da União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, de de 2024.

ANEXO ÚNICO

Cargos em Comissão	Quantidade
CJ-2	9
CJ-3	9
Função Comissionada	Quantidade
FC-5	24



Documento assinado eletronicamente por **LELIO BENTES CORRÊA, PRESIDENTE**, em 30/08/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0832869** e o código CRC **11AE6A2B**.

6017418/2024-00

0832869v6


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo nº CSJT-AL - 1000035-73.2024.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 30/08/2024, **sendo considerado publicado em 02/09/2024**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 30 de agosto de 2024.

CHARLES ALMEIDA CALDAS
FC-6 – CHEFE DE NÚCLEO



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES ALMEIDA CALDAS, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 30/08/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0832907** e o código CRC **B47C6B63**.

6017418/2024-00

0832907v2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPACHO SGRCJSJT/SEJUR

Processo Administrativo N.º 6017418/2024-00

Referência: Procesos PJe-CSJT-AL - 1000035-73.2024.5.90.0000

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Anteprojeto de lei objetivando a transformação de cargos e funções.

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, objetivando transformar cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto em cargos de Desembargador do Trabalho, cargos em comissão e funções comissionadas do quadro permanente daquele Tribunal, sem acréscimo de despesas.

O feito foi julgado pelo Plenário deste Conselho na 6ª Sessão Ordinária, realizada em 30/8/2024, em que se decidiu por admitir a Proposta de Anteprojeto de Lei, para aprovar a transformação de 25 cargos de Juiz do Trabalho Substituto integrantes do quadro do TRT da 15ª Região em 15 cargos de Desembargador do Trabalho e em 9 cargos comissionados nível CJ-3, 9 de nível CJ-2 e 24 funções comissionadas nível FC-5, sem aumento de despesa.

Decidiu-se ainda determinar o envio, com urgência, dos autos ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do artigo 106, parágrafo único, do Regimento Interno deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para o regular processamento e encaminhamento ao Congresso Nacional.

Diante do exposto, encaminhem-se o feito à Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, para as providências pertinentes.

Brasília, data conforme assinatura eletrônica.

BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO
Secretário-Geral



Documento assinado eletronicamente por **BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO, SECRETÁRIO-GERAL**, em 30/08/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0832899** e o código CRC **2466ECDD**.


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO GP Nº 101

Processo Administrativo TST Nº 6017418/2024-00

Assunto: Proposta de Anteprojeto de Lei n.º 1000035-73.2024.5.90.0000

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Trata-se da Proposta de Anteprojeto de Lei n.º 1000035-73.2024.5.90.0000, apresentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, objetivando transformar cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto em cargos de Desembargador do Trabalho, cargos em comissão e funções comissionadas do quadro permanente daquele Tribunal, sem acréscimo de despesas.

Consoante acórdão (0832869) disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho na presente data (0832907), o Plenário do CSJT decidiu "admitir a Proposta de Anteprojeto de Lei, para aprovar a transformação de 25 cargos de Juiz do Trabalho Substituto em 15 cargos de Desembargador do Trabalho e em 9 cargos comissionados nível CJ-3, 9 de nível CJ-2 e 24 funções comissionadas nível FC-5" e determinou "o envio dos autos ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do artigo 106, parágrafo único, do Regimento Interno deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho", para o regular processamento e encaminhamento ao Congresso Nacional.

Ante o exposto, **determino** a inclusão do tema na pauta da próxima sessão ordinária do colendo Órgão Especial.

À Secretaria-Geral Judiciária para as providências pertinentes.

Dê-se ciência ao Exmo. Secretário-Geral do CSJT.

Brasília, data conforme assinatura eletrônica.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LELIO BENTES CORRÊA, PRESIDENTE**, em 30/08/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0832967** e o código CRC **6A524E74**.


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPACHO SGRCJSJT

Processo Administrativo N.º 6017418/2024-00

Assunto: Anteprojeto de lei objetivando a transformação de cargos e funções.

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região a este Conselho Superior, objetivando transformar cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto em cargos de Desembargador do Trabalho, em cargos em comissão e em funções comissionadas do quadro permanente daquele Tribunal, sem acréscimo de despesas.

Considerando o teor da Certidão 0834702, encaminhem-se os autos à Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões (Sejur), para conhecimento.

Brasília, data conforme assinatura eletrônica.

FLÁVIA BEATRIZ ECKHARDT DA SILVA

Secretária-Geral Adjunta do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA BEATRIZ ECKHARDT DA SILVA, SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA**, em 03/09/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0833778** e o código CRC **A46CDACF**.

6017418/2024-00

0833778v10


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a presidência do Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, com a presença dos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio José Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos, Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins, Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Ivana Auxiliadora Mendonça Souza, Subprocuradora-Geral do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o encaminhamento ao Congresso Nacional de projeto de lei que dispõe sobre a transformação de 25 cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em 15 cargos de Desembargador do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, 9 cargos comissionados nível CJ-3, 9 cargos comissionados nível CJ-2 e 24 funções comissionadas nível FC-5 do quadro permanente daquele Tribunal, sem acréscimo de despesas.

Brasília, 02 de setembro de 2024.

GIOVANI NOGUEIRA SORIANO
Secretário-Geral Judiciária



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANI NOGUEIRA SORIANO, SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO**, em 02/09/2024, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0834702** e o código CRC **DC6DE8AC**.

6017418/2024-00

0834702v12



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
ÓRGÃO ESPECIAL**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.605, DE 2 DE SETEMBRO DE 2024.

Aprovar o encaminhamento ao Congresso Nacional de projeto de lei que dispõe sobre a transformação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, de 25 cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto em 15 cargos de Desembargador do Trabalho, 9 cargos comissionados nível CJ-3, 9 cargos comissionados nível CJ-2 e 24 funções comissionadas nível FC-5, sem acréscimo de despesas.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a presidência do Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, com a presença dos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio José Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Ivana Auxiliadora Mendonça Souza, Subprocuradora-Geral do Trabalho,

RESOLVE

Aprovar o encaminhamento ao Congresso Nacional de projeto de lei que dispõe sobre a transformação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, de 25 cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto em 15 cargos de Desembargador do Trabalho, 9 cargos comissionados nível CJ-3, 9 cargos comissionados nível CJ-2 e 24 funções comissionadas nível FC-5, sem acréscimo de despesas.

Publique-se.

LELIO BENTES CORREA:36362

Assinado de forma digital por LELIO BENTES CORREA:36362
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS, ou=18799897000120,
ou=Videoconferencia, ou=Cert-JUS Magistrado - A3, ou=PODER JUDICIARIO, ou=MAGISTRADO,
cn=LELIO BENTES CORREA:36362
Dados: 2024.09.02 20:14:01 -03'00'

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO GP Nº 104

Processo Administrativo TST Nº 6017418/2024-00

Assunto: Proposta de Anteprojeto de Lei n.º 1000035-73.2024.5.90.0000

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Encaminhem-se os autos à Assessoria Parlamentar para adoção das providências pertinentes.

Dê-se ciência ao Exmo. Secretário-Geral do CSJT.

Brasília, data conforme assinatura eletrônica.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LELIO BENTES CORRÊA, PRESIDENTE**, em 03/09/2024, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0836544** e o código CRC **3F4D63C1**.

6017418/2024-00

0836544v2



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0008004-84.2022.2.00.0000**
Requerente: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - TRT 15**
Requerido: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO. SOLICITAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE JUÍZES SUBSTITUTOS DE SEGUNDO GRAU. AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO REALIZADA. AUTOCOMPOSIÇÃO ENTRE AS PARTES. ACOMPANHAMENTO DA PRODUTIVIDADE EM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS. CIÊNCIA. RETORNO AO ARQUIVO.

DECISÃO

1. Trata-se de pedido de providências apresentado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – TRT15, no qual solicita, em atendimento à Resolução CNJ n. 72/2009, autorização para a ampliação do número de juízes de primeiro grau convocados para auxílio ou substituição em segundo grau, bem como o posterior encaminhamento para referendo perante o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o previsto no artigo 11 do citado ato normativo.

Destaco, que em 31/01/2024, foi realizada exitosa mediação, sendo o acordo homologado pelo Plenário deste Conselho, Id. 5505666, com a seguinte ementa:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO. SOLICITAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE JUÍZES SUBSTITUTOS DE SEGUNDO GRAU. AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO REALIZADA. AUTOCOMPOSIÇÃO ENTRE AS PARTES. HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO. ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de pedido de providências apresentado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT15, no qual solicita, em atendimento à Resolução CNJ n. 72/2009, autorização de ampliação do número de juízes de primeiro grau convocados para auxílio ou substituição em segundo grau.
2. Realizada audiência de mediação, com autocomposição entre as partes, fica prejudicado o objeto do presente expediente.





Conselho Nacional de Justiça

3. Homologação do acordo e arquivamento deste expediente, sem prejuízo do acompanhamento, pela Corregedoria Nacional de Justiça, das condições firmadas no referido acordo.

É o relatório.

Decido.

2. Em conformidade como o que restou acordado neste expediente, notadamente o contido no item 3 do Termo de Audiência de Mediação, que delegou a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho o acompanhamento da produtividade do TRT15 nas duas instâncias, o tribunal encaminhou informações sobre sua evolução trimestral de produtividade, Id. 5539241.

No documento, o TRT15 informa a evolução nos primeiros três meses do corrente ano, sendo em janeiro de 73,46% no 1º grau de jurisdição e 154,61% no 2º de grau de jurisdição, fevereiro de 90,31% no 1º grau de jurisdição e 111,84% no 2º de grau de jurisdição e em março de 89,57% no 1º grau de jurisdição e 75,22% no 2º de grau de jurisdição.

3. Ante o exposto, ciente dos termos da informação prestada, retornem os autos ao arquivo.

Intimem-se.

Brasília, data registrada no sistema.

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**
Corregedor Nacional de Justiça

F18/F22





31/01/2024

Número: **0008004-84.2022.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **16/12/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Substituição/Convocação em Tribunal**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - TRT 15 (AUTORIDADE)	
CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (AUTORIDADE)	
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - AMATRA XV (TERCEIRO INTERESSADO)	FERNANDO FABIANI CAPANO (ADVOGADO) CRISTIANO SOFIA MOLICA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54315 96	31/01/2024 16:35	<u>PP 8004-84.2022</u>	Informações digitalizadas



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria Nacional de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0008004-84.2022.2.00.0000

Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15^a REGIÃO - TRT 15

Requerido: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO

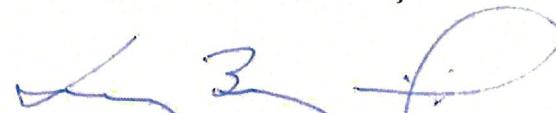
Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (30/1/2024), em sala de reuniões da Corregedoria Nacional de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em Brasília-DF, onde se encontravam presentes o Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Corregedor Nacional de Justiça, o Conselheiro GIOVANNI OLSON, do CNJ, o juiz federal OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT, magistrado auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, a juíza do trabalho ROBERTA FERME SIVOLELLA, magistrada auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, e o assessor da Corregedoria Nacional de Justiça LUCIANO OLIVEIRA DE MORAES, compareceram à audiência de mediação, em atendimento ao despacho prolatado em 19 de dezembro de 2023, nos autos do PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS n. 0008004-84.2022.2.00.0000, os seguintes participantes: o Ministro LELIO BENTES, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), o Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA, Vice-Presidente do TST, a Ministra DORA MARIA DA COSTA, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, o Desembargador do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15^a Região (TRT-15), o juiz do trabalho SÉRGIO POLASTRO RIBEIRO, representante da ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15^a REGIÃO (AMATRA XV), e o Dr. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO, representante da ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS (AMB). Iniciada a audiência às 18h11, concordam os presentes que: (1) No prazo de 2 meses a contar desta data, a Presidência do TRT-15 apresentará ao CSJT projeto de lei para ampliação

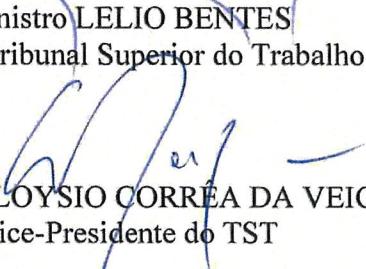


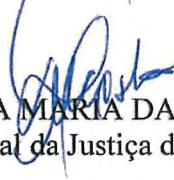
dos cargos de desembargador do trabalho e respectivos quadros acessórios, sem acréscimo de despesa, propiciando a tramitação legislativa, após a apreciação pelo órgão superior da Justiça do Trabalho. (2) Em razão disso, e em caráter excepcionalíssimo, permanecerá a situação atual de convocação até o final de março de 2025. (3) Nesse período, haverá acompanhamento da produtividade do TRT-15, tanto em primeiro como em segundo graus, por parte da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, não podendo haver queda da produção em primeiro grau e devendo haver incremento daquela em segundo grau, observadas as metas fixadas regularmente pelo CNJ. (4) Com essa composição, será encaminhada à homologação junto ao Plenário do CNJ, ficando prejudicado o presente Pedido de Providências. Determinou o Corregedor Nacional de Justiça, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, o encerramento da audiência de mediação às 19h02. Lavrado o presente Termo que, lido e achado conforme, assinam os abaixo identificados.


Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO
Corregedor Nacional de Justiça

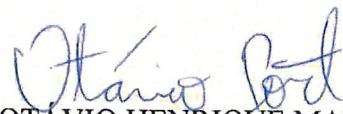

Conselheiro GIOVANNI OLSON
Conselho Nacional de Justiça


Ministro LELIO BENTES
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST)

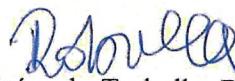

Ministro ALOYSIO CORRÉA DA VEIGA
Vice-Presidente do TST


Ministra DORA MARIA DA COSTA
Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

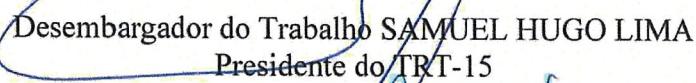




Juiz Federal OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT
Magistrado Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça



Juiza do Trabalho ROBERTA FERME SIVOLELLA
Magistrada auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça



Desembargador do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA
Presidente do TRT-15



Juiz do Trabalho SÉRGIO POLASTRO RIBEIRO
Representante da AMATRA XV



Dr. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO
Representante da AMB

